



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3993/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PARA
O FIM DE CESSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL JOSÉ DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 59/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro 2003, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pela Prefeitura do Município de Cacoal acerca da possibilidade de conveniar a cessão de pessoal à Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro NATANAEL JOSÉ DA SILVA.

É DE PARECER que a resposta nos seguintes termos:

1) o Município pode ceder pessoal do seu quadro efetivo a outro ente da Federação, nos termos artigo 241 da Constituição Federal, desde que:

a) demonstre a excepcionalidade e relevância do interesse público local;

b) disponha de prévia autorização legislativa específica, além da expressa permissão na Lei Orgânica;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

c) atenda o disposto no artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

d) não compute as despesas entre as que se destinam a manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, 212), caso o ônus da cedência seja seu.

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2003

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER